



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.442ª sessão da 3ª Câmara realizada em 9 de setembro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Ivana Maria de Almeida
Comparecimento: Danielle Iranir Cristino da Silva, Henrique Grossi Reis Pereira, Ivana Maria de Almeida e Victoria Azevedo Figueiró
Procurador do Estado: Geraldo Júnio de Sá Ferreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004819142-24 - Autuado: VO DORA ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161327-34 (VO DORA ALIMENTOS CONGELADOS LTDA - Procurador: JORGE VINICIUS SALATINO DE SOUZA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 926/929. Vencidas, em parte, as Conselheiras Danielle Iranir Cristino da Silva (Revisora) e Victoria Azevedo Figueiró que, além da reformulação do crédito tributário, excluíam a Coobrigada do polo passivo do lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Jorge Vinicius Salatino de Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 25.634/26/3ª.

- PTA nº. 15.000100851-80 - Autuado: CARLA ALMEIDA BRANDAO - Impugnação nº(s): 40.010160886-97 (CARLA ALMEIDA BRANDAO - Procurador: CARLOS EDUARDO ABREU DE BARROS COBRA) - Relatora: Victoria Azevedo Figueiró - Revisor: Henrique Grossi Reis Pereira - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 15/09/26.

- PTA nº. 15.000100830-21 - Autuado: CESAR EDUARDO DE ALMEIDA - Impugnação nº(s): 40.010160798-68 (CESAR EDUARDO DE ALMEIDA) - Relatora: Victoria Azevedo Figueiró - Revisor: Henrique Grossi Reis Pereira - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 15/09/26.

- PTA nº. 15.000099758-86 - Autuado: GABRIELA LEMOS LUCIANO STARLING DINIZ - Impugnação nº(s): 40.010160594-92 (GABRIELA LEMOS LUCIANO STARLING DINIZ - Procurador: LUCIETH LEMOS LUCIANO STARLING DINIZ/Outro(s)) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização se manifeste acerca da manutenção ou exclusão da multa isolada. Havendo reformulação do crédito tributário, observar o disposto no art. 120 do RPTA. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 15.000099765-30 - Autuado: RAPHAELA LEMOS LUCIANO STARLING DINIZ - Impugnação nº(s): 40.010160596-46 (RAPHAELA LEMOS LUCIANO STARLING DINIZ - Procurador: LUCIETH LEMOS LUCIANO STARLING DINIZ/Outro(s)) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização se manifeste acerca da manutenção ou exclusão da multa isolada. Havendo reformulação do crédito tributário, observar o disposto no art. 120 do RPTA. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.004193740-92 - Autuado: RASTRO CALCADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160616-08 (RASTRO CALCADOS LTDA) - Relator: Henrique Grossi Reis Pereira - Revisora: Victoria Azevedo Figueiró - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização comprove o período em que os Coobrigados efetivamente atuaram como sócios-administradores na empresa e esclareça quais atos praticados pelos sócios-administradores

fundamentam a responsabilidade pela obrigação tributária.

- PTA nº. 01.004673370-45 - Autuado: RASTRO CALCADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160617-81 (RASTRO CALCADOS LTDA) - Relator: Henrique Grossi Reis Pereira - Revisora: Victoria Azevedo Figueiró
- Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização comprove o período em que o Coobrigado efetivamente atuou como sócio-administrador na empresa e esclareça quais atos praticados pelo sócio-administrador fundamentam a responsabilidade pela obrigação tributária.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Ivana Maria de Almeida - Presidente

CCMG